



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 58/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, -
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ=COMHPAR= a fim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas da Lei Federal nº 4.300, de 26 de agosto de 1.964.

Art. 2º - Fica ratificada a doação efetivada através da Escritura Pública lavrada em 07-08-1.967 e registrada sob o nº 5.385 no livro 3-F, às fls. 41, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Uraí-Pr., em que esta Municipalidade doa à COMHPAR, uma área de terras com 13.242,18 metros quadrados, desmembrada de uma área maior com 59.455,00 metros quadrados, situada na área suburbana deste Município, com bonfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "o lote acima definido, inicia-se em um marco de madeira de lei, posto no alinhamento predial da Rua Nicola Pansardi e ao rumo magnético 23º00' NO, percorre pelo alinhamento 93,50 metros, até deparar com um outro marco no mesmo alinhamento predial, - daí com uma deflexão à direita, passa ao rumo 67º00' NE, - por êle percorrendo 140,00 metros. Com nova deflexão à direita, passa ao rumo 24º48' SE, por êle percorrendo 94,00 metros, até deparar com outro marco, finalmente, com o rumo - 67º25' SO e com a distância de 142,50 metros, reencontramos o ponto de partida, fechando o perímetro de uma área de terras com 13.242,18 metros quadrados. Limites e confrontações: ao norte e ao leste, com as terras do Sr. Mateoti Zanini, - ao sul com as terras de quem de direito e ao oeste, com o alinhamento predial da Rua Nicola Pansardi".

Art. 3º - Ficam isentos de Imposto Predial-Urbano, pelo prazo de 5 - (cinco) anos, a partir da data da conclusão da obra, os imóveis construídos pela COMHPAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica, o Executivo, autorizado a celebrar convênio com a COHAB PARANÁ DE HABITAÇÃO DO PARANÁ=COHAPAR= necessário à integração do Município no Plano Nacional de Habitação.

§ UNICO - O Convênio de que trata este artigo, consiste em assumir a Prefeitura, os encargos da administração do Núcleo Residencial a ser construído pela COHAPAR, e, após, sua conclusão, financiada pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) e bem assim, a responder pelas obrigações assumidas pela COHAPAR, - junto ao BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro - da Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das Casas Populares obras de infra-estrutura, bem como, do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal, manterá em disponibilidade recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), de que trata o Art. 5º §1º e 2º da Lei Estadual nº 5.463, de 31 de dezembro de 1.966 (Lei Orgânica do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM), no valor correspondente a quantia ora constituída.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, outorgará à COHAPAR, procuração, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A., ou outras entidades à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, referentes ao ICM até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo BNH à COHAPAR.

§ UNICO - Poderá a COHAPAR, substabelecer os poderes da Procuração ao Banco Nacional da Habitação, como garantia subsidiária de - que trata a RD 3/67, de 18 de janeiro de 1.967, com a condição de somente o substabelecido fazer o uso dos mesmos, - quando a COHAPAR não efetuar a dedução sobre o ICM no competente estabelecimento de crédito, e em consequência não proceder o recolhimento correspondente ao Banco Nacional da Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - A execução das obras de infra-estrutura do terreno onde se rão construídas as casas populares pela CCHAP, serão de inteira responsabilidade do Executivo, cujas despesas correrão à conta de dotação que constará, obrigatoriamente, da Lei de Orçamento de 1.971, no montante de Cr\$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

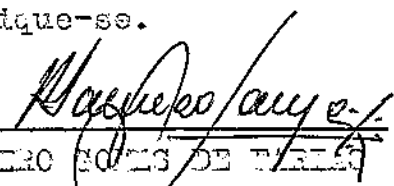
Art. 8º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICL, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido no art. 5º, a qualquer outra verba ou fundo municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos Vinte e Oito dias do Mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.


EVILÁIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FÁRIA
Secretário Municipal.

ORIGINAL: 10-15-1964



1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated October 15, 1964. It is a message of congratulatory and appreciation for the work of the Congress during the past year.

2. The second part of the document is a report on the activities of the President's Commission on the Assassination of President John F. Kennedy, dated October 15, 1964. It is a report of the progress of the Commission's work and the results of its investigations.

3. The third part of the document is a report on the activities of the President's Commission on the Assassination of President John F. Kennedy, dated October 15, 1964. It is a report of the progress of the Commission's work and the results of its investigations.

4. The fourth part of the document is a report on the activities of the President's Commission on the Assassination of President John F. Kennedy, dated October 15, 1964. It is a report of the progress of the Commission's work and the results of its investigations.

5. The fifth part of the document is a report on the activities of the President's Commission on the Assassination of President John F. Kennedy, dated October 15, 1964. It is a report of the progress of the Commission's work and the results of its investigations.

6. The sixth part of the document is a report on the activities of the President's Commission on the Assassination of President John F. Kennedy, dated October 15, 1964. It is a report of the progress of the Commission's work and the results of its investigations.